

**ATA DE JULGAMENTO
REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 024/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às onze horas, reuniram-se o Pregoeiro Carlos Alberto Coelho e sua Equipe de Apoio, a Secretária Municipal de Saúde de Saúde, Sra. Camila Silva de Matos e o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, Dr. Márcio Santos Batista, para analisar os pedidos de impugnação interpostos tempestivamente pelas empresas **Valemedical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME, Medical Line Comercial Ltda, Comercial Soares e Mota Ltda e Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA**, após análise dos mesmos ficou decidido a **RETIFICAÇÃO** ao Edital conforme abaixo:

1. As empresas participantes dos itens abaixo deverão apresentar **Registro do Produto na ANVISA e Alvará da Vigilância Sanitária** do Município ou Estado da sede da licitante;
 - 1.1 – **08, 09, 10, 11, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 58, 59, 61, 65, 67, 68, 79, 82, 83, 84, 85 e 94.**
2. Fica cancelado o **Item 26**, referente à Cadeira Odontológica.
3. Quanto às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, o Edital já garante o tratamento diferenciado conforme Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07/08/14 e suas alterações.
4. A nova sessão será no dia **10 de maio de 2017**, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Dona Filomena, 02, Centro, em Lagoa Formosa, MG.
5. Permanecem inalterados os demais itens do Edital em questão.
6. Ficam indeferidos os demais pedidos formulados nas impugnações apresentadas pelas empresas acima descritas.

Lagoa Formosa, 24 de abril de 2017.



Carlos Alberto Coelho
Pregoeiro


Márcio Santos Batista
Assessor Jurídico


Camila Silva de Matos
Secretária de Saúde


João Martins de Paula
Prefeito Municipal


Daiany Alves de Matos
Coordenadora Atenção Primária

Publicado em 24/04/17
Conforme Art. 84, § 1º da LOM

SETOR RESPONSÁVEL